

**Título III**  
**DO REGIME ACADÊMICO**

**Capítulo 1**

**DA REPRESENTATIVIDADE, ELEIÇÃO E MANDATOS**

**Art. 8º** Eleição, homologação e posse são etapas de processos eleitorais regidos pelo regulamento do Programa.

**Art. 9º** Eleição, homologação e posse instalam cada mandato de coordenador e vice-coordenador, e dos demais integrantes do Colegiado do HCTE na forma de representantes.

**Art. 10** Coordenador e vice-coordenador são designados ao final de cada processo eleitoral realizado para este fim.

**Art. 11** Em adição, o Programa prevê, em seus respectivos colégios eleitorais, a eleição de representantes, no Colegiado, para as categorias de mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos.

**Art. 12** A eleição para coordenador e vice-coordenador atende a condições básicas previstas neste Regulamento.

**§1º** A eleição para coordenador e vice-coordenador é organizada e regida pela Comissão Eleitoral do Programa

**I** - A Comissão Eleitoral é composta por três integrantes do Programa, a saber, um docente permanente, um representante técnico-administrativo não docente e um representante comum aos discentes e pós-doutorandos, indicados pelo coordenador do Programa.

**II** - O presidente da Comissão Eleitoral é necessariamente docente permanente do Programa.

**III** - A composição da Comissão Eleitoral é homologada pelo Colegiado ou *ad referendum*.

**IV** - A Comissão Eleitoral elabora o calendário eleitoral.

**§2º** A eleição para coordenador e vice-coordenador depende da formação e apresentação de chapa(s) de candidatos para o exercício destas funções, num prazo de 15 dias antes da data prevista para votação.

**§3º** Candidatos a coordenador e vice-coordenador devem pertencer ao quadro de docentes permanentes do Programa, a fim de validar a inscrição no processo eleitoral.

**§4º** Chapa(s) para coordenador e vice-coordenador são apresentadas e homologadas pela Comissão Eleitoral.

**§5º** Candidatos a coordenador e vice-coordenador devem apresentar um plano de intenções para o Programa, na forma designada pela Comissão Eleitoral, garantido amplo acesso ao Corpo Docente, aos discentes e representantes em todas as categorias.

**§6º** No caso de inscrição de mais de uma chapa para coordenador e vice-coordenador do Programa, cabe a realização de debates entre candidatos e/ou apresentação pública dos planos de intenções, organizados pela Comissão Eleitoral.

**§7º** A eleição é realizada mediante o emprego de cédulas de votação produzidas pela Comissão Eleitoral.

**§8º** As cédulas eleitorais são depositadas em urna localizada na Secretaria Acadêmica do HCTE após preenchimento pelos votantes, sob supervisão da Secretaria.

**§9º** Podem votar os estudantes regularmente inscritos por ocasião da eleição, os pós-doutorandos, docentes permanentes e colaboradores, e os técnico- administrativos do HCTE.

**§10** Ata com listagem do corpo docente, discente, pós-doutorandos e técnico- administrativos aptos à votação fica à disposição de todos na Secretaria Acadêmica do Programa, podendo ser consultada com antecedência à votação.

**§11** O voto é secreto e não obrigatório.

**§12** Votos dos técnico-administrativos são somados aos dos docentes, em sua totalidade representando 70% na apuração.

**§13** Votos dos discentes e pós-doutorandos representam 30% na apuração.

**§14** Na eventualidade do percentual de votos nulos contabilizarem mais de 50% do total de votos, a Comissão Eleitoral se responsabiliza pela realização de nova eleição.

**§15** Os resultados da eleição e os nomes de coordenador e vice-coordenador eleitos para o novo mandato são homologados pelo Colegiado.

**§16** Casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral por maioria simples.

**Art. 13** Os representantes das unidades proponentes não passam por processo eleitoral.

**§1º** Cada unidade proponente designa um representante, conforme disposto no art. 3º, §2º, I, d deste Regulamento, que exerce o mandato no período cumprido pela Coordenação, definido pelo processo eleitoral.

**§2º** A designação dos representantes das unidades deve acontecer em paralelo com a eleição de coordenador e vice-coordenador.

**§3º** A designação de representantes das unidades proponentes para o novo

mandato deve ser homologada pelo Colegiado.

**§4º** Caso o representante de uma dada unidade proponente seja também membro do programa, este contribuirá com dois votos, um pela unidade proponente e o outro como docente do programa.

**Art. 14** Os mandatos de coordenador e vice-coordenador e dos representantes das unidades proponentes são de dois anos.

**Art. 15** Os discentes do Programa, mestrandos e doutorandos, elegem representantes titular e suplente, para cada uma das categorias.

**§1º** A eleição de representantes para as duas categorias discentes é realizada ao fim de cada período de doze meses.

**§2º** A eleição é organizada por Comissão Eleitoral própria, composta e auxiliada pelo chefe administrativo da Secretaria Acadêmica, dois discentes, um mestrando e um doutorando, apontados pelas próprias categorias discentes, sendo um deles o presidente da Comissão.

**§3º** O sistema de votação obedece a regras definidas pela Comissão Eleitoral própria da categoria, registradas pela Secretaria Acadêmica, com antecedência de quinze dias da votação.

**§4º** O resultado da eleição dos representantes de mestrandos e doutorandos deve ser apresentado à Coordenação do Programa e homologado no Colegiado.

**Art. 16** Os pós-doutorandos do Programa elegem representantes titular e suplente.

**§1º** A eleição para representantes da categoria dos pós-doutorandos é realizada ao fim de cada período de doze meses.

I - No caso de só haver um pós-doutorando no Programa, este será o representante da categoria, dispensando um processo eleitoral para este fim.

**§2º** A eleição é organizada por Comissão Eleitoral própria, composta e auxiliada pelo chefe administrativo da Secretaria Acadêmica e um pós-doutorando, que preside a Comissão.

**§3º** O sistema de votação obedece a regras definidas pela Comissão Eleitoral própria da categoria, registradas pela Secretaria Acadêmica, com antecedência de quinze dias da votação.

**§4º** O resultado da eleição dos representantes dos pós-doutorandos deve ser apresentado à Coordenação do Programa e homologado no Colegiado.